



LEI Nº 1080/2017.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO QUADRO DE EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO/AL, ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Porto Calvo-AL, sanciono nos termos do art. 68 IV da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, fica concedido um reajuste salarial de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), à título de recomposição salarial sobre os vencimentos básicos dos magistérios e 3% (três por cento) para os Auxiliares Educacionais, ambos lotados no quadro de efetivos da Secretaria Municipal de Educação de Porto Calvo/AL.

Art. 2º O reajuste salarial concedido às categorias de Auxiliares e Professores vigorarão a partir de julho de 2017 e o retroativo será pago até dezembro de 2017.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Calvo (AL), em 28 de junho de 2017.

David Klevisson da Fonseca Silva Pedrosa
Prefeito

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração. Em 28 de junho de 2017.

José Claudiston da Silva
Secretário de Administração

